



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 566, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do § 2.º do artigo 2.º da Lei nº 440, de 24 de abril de 2006 que Dispõe sobre contratação temporária para atender excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 440, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º O prazo referente às contratações autorizadas pelos incisos III e IV será de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada qualquer prorrogação, renovação ou novas contratações para atender a situação que originou a contratação anterior.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de março de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal